

Lei
417.

Lei nº 386/61

A Câmara Municipal do Município de Encinas da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 386/61 e re-rote envia-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Sendo em vista o que prescreve a Constituição Federal, em arti- tuda da Emenda nº 5, de 21/11/96, fica criado, neste Município, o Imposto Territorial Rural, cuja cobrança, será feita obde- cendo a tabela e artigos infra transcritos:

- TABELA ÚNICA -

1º) Até cinco (5) alqueires	Taxa
2º) Acima de 5 " até 10 alqueires, por alqueire ou hectare	CR\$ 30,00
3º) " " 10 " " 30 " " " " " "	40,00
4º) " " 30 " " 50 " " " " " "	50,00
5º) " " 50 " " 70 " " " " " "	60,00
6º) " " 70 " " 100 " " " " " "	70,00
7º) De 100 alqueires acima, por alqueire ou hectare	80,00

Art. 2º O pagamento do imposto de que trata a presente, será feito até o último dia útil do mês de junho de cada ano e, em caso de não pagamento até em dia, sujeitará o contribuinte ao recolhimento em lotes.

Art. 3º Nenhuma entidade negativa será expedida pela Prefeitura, se houver débito para com o atual imposto.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar imediatamente a confecção de fichas para preparo do "Cadastro de Contribuintes" solicitando ao Cartório do Registro de Imóveis todas informações necessárias mediante uma qualificação onusada de CR\$ 200,00.

Art. 5º Toda anulação auferida com a cobrança do presente im-

imposto, com expensas das taxas respectivas, será depositada em uma conta especial no Banco do Brasil, com o título "Imposto Territorial Rural - Prefeitura de Conceição da Barra", cuja retirada só poderá ser feita por cheque, assinado pelo Tesoureiro e visado pelo Prefeito, acompanhado de uma cópia da lei decretada pela Câmara e sancionada, autorizando tal transação.

Art. 6º: Qualquer quantia só poderá ser retirada se a lei que a autorize nela expressa, atendendo as seguintes finalidades:

- a) Compra de basculantes
- b) Compra de motores e fiações para fornecimento de luz elétrica aos povoados e distritos deste Município;
- c) construção de estradas e pontes na zona rural,
- d) Compra de tratores e tratores.

Fraza do que acima está especificado, o banco deverá passar o desconto do cheque.

Art. 7º: O Banco deverá comunicar a Câmara, anualmente, o saldo existente em tal "Conta Especial" e toda vez que houver qualquer retirada fazer uma comunicação, também, à Mesa da Câmara, abgando o fim a que se destinou o desconto do cheque e o número da lei.

Art. 8º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e só poderá ser revogada ou alterada por meio de outra lei, decretada pela Câmara por unanimidade, e sancionada pelo Prefeito.

Parágrafo Único: Todos os Vereadores eleitos, Prefeito e Vice-Prefeito, durante o período que estiverem exercendo o mandato, ficarão isentos do pagamento de tal imposto.

Art. 9º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra em 11 de Dezembro de 1961.

Jorge Ferreira Ribeiro
Presidente da Câmara.